

7 — Nos chefes das DIT I, II e III, licenciados Manuel Joaquim Gonçalves Pereira, José da Ressurreição Teixeira Ferraz e Luís Maria de Barros Leal da Rocha, respectivamente;

7.1 — Gestão e coordenação das respectivas unidades orgânicas (n.ºs 4.2.1, 4.2.2 e 4.2.3, respectivamente, do Despacho n.º 23 089/2005, de 18.10.2005, e nas alíneas *c*) e *d*) do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 408/93, de 14/12).

8 — No director de finanças-adjunto, licenciado José Soares Roriz e no chefe da DIT III, licenciado Luís Maria de Barros Leal da Rocha:

8.1 — Proceder à selecção dos sujeitos passivos a fiscalizar por iniciativa dos serviços distritais;

9 — No director de finanças-adjunto, licenciado José Soares Roriz e nos chefes das DIT I, II e III, licenciados Manuel Joaquim Gonçalves Pereira, José da Ressurreição Teixeira Ferraz e Luís Maria de Barros Leal da Rocha, ou quem os substitua nas suas faltas, ausências ou impedimentos, excepto, em relação aos substitutos, quando estiver em causa a avaliação por métodos indirectos):

9.1 — Proceder, nos termos do artigo 49.º do RCPIT, à notificação dos sujeitos passivos do início do procedimento externo de inspecção;

9.2 — Proceder à emissão de ordens de serviço, bem como as eventuais alterações, para os processos inspectivos previamente programados pelo Serviço e determinar, quando não seja emitida a ordem de serviço, a prática dos actos de inspecção que se mostrem necessários, assim como, nos termos do artigo 46.º do RCPIT, credenciar os funcionários com vista aos procedimentos externos;

9.3 — Autorizar, em casos devidamente justificados, a ampliação e a suspensão dos actos de inspecção, de harmonia com as alíneas *a*) e *b*) do n.º 3 do artigo 36.º do RCPIT;

9.4 — Autorizar a dispensa de notificação prévia do procedimento de inspecção, nos casos expressamente previstos no artigo 50.º do RCPIT;

9.5 — Sancionar os relatórios das acções inspectivas concluídas e as informações prestadas;

9.6 — Determinar a matéria colectável dos sujeitos passivos de IRC, nas situações previstas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 16.º do CIRC;

9.7 — Determinar o recurso à aplicação da avaliação indirecta, nos termos do artigo 82.º, n.º 2 da lei Geral Tributária, e consequente revisão da matéria colectável declarada em sede de IRC ou de IRS, dentro dos limites fixados nos números seguintes;

9.8 — Determinar o recurso à aplicação de métodos indirectos nos termos do artigo 39.º do Código do IRS, dos artigos 52.º e 54.º do Código do IRC e do artigo 90.º (anterior artigo 84.º) do Código do IVA, bem como dos artigos 87.º a 90.º da lei Geral Tributária;

9.9 — Praticar os actos de apuramento, fixação ou alteração de rendimentos nos termos do artigo 65.º e seus números do Código do IRS

9.10 — Proceder à fixação da matéria tributável sujeita a IRC, nos termos do artigo 54.º do Código do IRC e dos artigos 87.º a 90.º da lei Geral Tributária, bem como nos casos de avaliação directa com correcções técnicas ou meramente aritméticas resultantes de imposição legal, nos termos dos artigos 81.º e 82.º da lei Geral Tributária;

9.11 — Proceder à fixação do IVA em falta, nos termos do artigo 90.º (anterior artigo 84.º) do Código do IVA e dos artigos 87.º a 90.º da GT;

9.12 — Ordenar a recolha dos documentos de correcção únicos produzidos em consequência de acções inspectivas;

9.13 — Sancionar o valor apurado nos termos do parágrafo 1.º do artigo 77.º do CIMSSD e artigo 31.º do CISelo.

10 — No chefe de Divisão de Planeamento e Coordenação — Manuel Joaquim Rodrigues:

10.1 — Gestão e coordenação da respectiva unidade orgânica (4.4.1 do despacho 23 089/2005, de 18.10.2005, e na alínea *f*) do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 408/93, de 14/12, com a redacção do Decreto-Lei n.º 202/1999, de 09/06.

10.2 — Elaborar o plano e relatório anuais de actividades do distrito, com excepção dos respeitantes à Inspecção Tributária;

10.3 — Autorizar a deslocação de funcionários da sua unidade aos Serviços Locais para a recolha de dados ou verificação de elementos estatísticos, auditorias ou outros assuntos necessários, assinando, se for o caso, as respectivas ordens de serviço.

11 — No chefe da Repartição da Administração Geral:

11.1 — Gestão e coordenação da unidade orgânica referida na alínea *e*) do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 408/93, de 14 de Dezembro;

11.2 — Apor o “visto” em todos os documentos de despesa previamente autorizada, cujo processamento e ordem de pagamento sejam da responsabilidade desta Direcção de Finanças;

11.3 — A assinatura dos boletins de inserção ou alteração de vencimentos;

11.4 — A assinatura das requisições da C. P. — mod. D — 16.6;

12 — No coordenador do Centro de Recolha de Dados;

12.1 — Ordenar ou sancionar o preenchimento de documentos de correcção únicos de I.R. resultantes de erros de recolha e outros impu-

táveis aos serviços ou de validação de outras declarações (alínea *b*) do n.º 2.2 do manual de instruções e ofício-circulado n.º 15/91);

12.2 — A emissão de pareceres acerca das solicitações efectuadas pelos serviços de finanças ou pelos sujeitos passivos e entidades superiores a esta Direcção de Finanças, os quais devem ser submetidos a sancionamento.

13 — Nos chefes de finanças:

13.1 — Despacho de arquivamento dos processos de contra-ordenação instaurados indevidamente, sempre que se verifique o pagamento nos termos do artigo 29.º RGIT;

13.2 — Autorizar a recolha dos documentos de correcção únicos resultantes de processos de reclamação graciosa, cuja decisão seja da sua competência;

13.3 — Proceder, nos termos do n.º 5 do artigo 65.º do CIRS, à alteração dos elementos declarados pelos sujeitos passivos com domicílio fiscal na área geográfica do respectivo Serviço de Finanças.

III — Subdelegações

Autorizo o director de finanças-adjunto a subdelegar as competências que lhe são delegadas no presente despacho.

IV — Substituto legal

Nas minhas faltas, ausências ou impedimentos é meu substituto o director de finanças-adjunto, licenciado José Soares Roriz.

V — Produção de efeitos

Este despacho produz efeitos a partir de 27 de Setembro de 2007, ficando, por este meio, ratificados todos os despachos entretanto proferidos no âmbito desta subdelegação e delegação de competências.

31 de Agosto de 2009. — O Director de Finanças de Braga, *Armando Teixeira Borges*.

202443919

#### Aviso (extracto) n.º 18535/2009

##### Delegação de competências

Ao abrigo do Art.º 94.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio, Artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e do Artigo 62.º da lei Geral Tributária, deogo na adjunta colocada neste Serviço de Finanças de Lisboa — 8 (3107), relativamente aos serviços e área a seguir indicada, a competência para a prática dos seguintes actos:

1 — Chefia das Secções:

Secção de Justiça Tributária:

Adjunta — Maria José Santos Pereira Marques — TAT 2

II. Atribuição de competências

A chefe de finanças adjunta, sem prejuízo das funções que pontualmente lhe venham a ser atribuídas pelo Chefe de Finanças ou seu Superiores Hierárquicos, bem como da competência que lhe atribui o artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio e que é assegurar, sob minha orientação e supervisão, o funcionamento das secções e exercer a adequada acção formativa e disciplinar relativa aos funcionários, competirá:

III. De carácter geral:

1 — Proferir despachos de mero expediente, incluindo os de pedidos de certidão a emitir pelos funcionários da respectiva secção, controlando a correcção das contas de emolumentos, quando devidos e fiscalizando as isenções dos mesmos, quando mencionadas, bem como verificar a legitimidade dos requerentes quanto aos pedidos efectuados, atendendo ao princípio da confidencialidade dos dados (artigo 64.º da L.G.T.);

2 — Verificar e controlar os Serviços de forma a que sejam respeitados os prazos e objectivos fixados, quer legalmente, quer pelas instâncias superiores;

3 — Assinar a correspondência expedida, com excepção da dirigida a instâncias hierarquicamente superiores, bem como a outras entidades estranhas à DGCI de nível institucional relevante;

4 — Assinar os mandados de notificação e as notificações a efectuar por via postal;

5 — Assinar e distribuir documentos que tenham natureza de expediente necessário;

6 — Instruir, informar e dar parecer sobre quaisquer petições e exposições para apreciação e decisão Superior;

7 — Instruir e informar os recursos hierárquicos;

8 — A competência a que se refere o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 500/79, de 22 de Dezembro e alínea *l*) do artigo 59.º do Regime Geral das Infracções Tributárias, para levantar autos de notícia;

9 — Controlar a utilização racional das aplicações informáticas relativas aos assuntos da Secção a seu cargo bem como a gestão do equipamento adstrito à Secção

10 — A responsabilização pela organização e conservação do arquivo dos documentos respeitantes aos serviços adstritos à secção;

11 — Coordenar e controlar a execução do serviço mensal, bem como a elaboração de relações, mapas contabilísticos e outros, respeitantes ou

relacionados com os serviços respectivos, de modo a que seja assegurada a sua remessa atempada às entidades destinatárias;

12 — Providenciar para que sejam prestadas com prontidão todas as respostas e informações pedidas pelas diversas entidades;

13 — Tomar as providências necessárias para que os utentes sejam atendidos com a prontidão e qualidade.

14 — Controlo de assiduidade, pontualidade, faltas e licenças dos funcionários em serviço na respectiva secção;

15 — Promover a organização e conservação em boa ordem do arquivo de documentos e processos e demais assuntos relacionados com a respectiva secção;

16 — Verificar e controlar os procedimentos de liquidação das coimas e o direito à redução nos termos do artigo 29.º do RGIT, tendo presente o preceituado nos artigos 30.º e 31.º do mesmo Diploma legal;

17 — Verificação do andamento e controlo de todos os serviços a cargo da secção, incluindo os não delegados, tendo em vista a sua perfeita e atempada execução, tendo sempre como objectivo atingir os resultados Superiormente determinados e constantes do Plano Anual de Actividades.

IV — De carácter específico:

IV.I À Adjunta, Maria José Santos Pereira Marques que chefia a secção de Justiça Tributária, competirá:

1 — Orientar, coordenar e controlar todo o serviço relacionado com os processos de reclamação graciosa, contra-ordenação, oposição, embargos de terceiro e execução fiscal e tomar as medidas necessárias com vista à sua rápida conclusão;

2 — Assinar despachos e registos de autuação de processos de reclamação graciosa, promover a instrução dos mesmos e praticar todos os actos com eles relacionados com vista à sua preparação para a decisão;

3 — Mandar registar e autuar os processos de contra-ordenação fiscal, dirigir a instrução e investigação dos mesmos e praticar todos os actos a eles respeitantes, incluindo a execução das decisões neles proferidas, com excepção da fixação das coimas, dispensa e atenuação especial das mesmas, reconhecimento de causa extintiva do procedimento e inquirição de testemunhas;

4 — Mandar registar e autuar os autos de apreensão de mercadorias em circulação de conformidade com o Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de Julho;

5 — Mandar registar e autuar os processos de execução fiscal, proferir despachos para a sua instrução e praticar todos os actos ou termos que, por lei, sejam da competência do Chefe do Serviço de Finanças, incluindo a extinção por pagamento ou anulação, com excepção de:

a) Declarar extinta a execução e ordenar o levantamento da penhora, nos casos em que os bens penhorados se encontrem sujeitos a registo;

b) Reconhecimento da Prescrição (artigo 175.º do CPPT) e Declaração em Falhas (Artigo 272.º do CPPT);

c) Decidir a suspensão de processos (artigo 169.º do CPPT);

d) Proferir despachos para a venda de bens por qualquer das formas previstas no Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT);

e) Aceitação de propostas e decisão sobre as vendas de bens por qualquer das formas previstas no respectivo Código;

f) Todos os restantes actos formais relacionados com a venda de bens e que sejam da competência do Chefe do Serviço de Finanças;

g) Proferir decisão sobre os pedidos de pagamento em prestações nos termos do artigo 196.º do CPPT, bem como a apreciação e fixação das garantias (art.ºs 195.º e 199.º do CPPT) e dispensa destas (n.º 4 do artigo 52.º da LGT), conjugado com o artigo 170.º do CPPT;

6 — Mandar autuar os incidentes de embargos de terceiro e os processos de oposição e praticar todos os actos a eles respeitantes ou com eles relacionados;

7 — Promover, dentro dos prazos previstos, todos os procedimentos relacionados com as impugnações apresentadas, praticando os actos necessários da competência do Chefe do Serviço de Finanças, incluindo a execução de decisões neles proferidas, com exclusão da revogação do acto impugnado prevista no artigo 112.º do CPPT e organização do processo administrativo a que se refere o artigo 111.º do CPPT;

8 — Instruir e informar os recursos contenciosos e judiciais;

9 — Programar e controlar o serviço externo relacionado com a Justiça Tributária e as notificações ou citações via postal e pessoais;

10 — Controlar o movimento de todos os cheques emitidos pela Direcção-Geral do Tesouro e enviados a este Serviço, mantendo informação actualizada sobre o seu destino e ou aplicação;

11 — Promover a elaboração de todos os mapas existentes de controlo e gestão da dívida executiva e processos, bem como todos aqueles que venham a ser solicitados superiormente e coordenar o serviço relacionado com os mesmos, nomeadamente o atempado envio aos seus destinatários;

12 — Passar e assinar requisições de serviço à fiscalização, emitidas em execução de despacho anterior;

13 — Controlar e fiscalizar o andamento dos processos e a sua conferência com os respectivos mapas;

14 — Execução de instruções e conclusão de processos de execução fiscal, tendo em vista a permanente extinção do maior número de processos, redução dos saldos, quer de processos, quer da dívida exequenda, por forma a serem atingidos os objectivos Superiormente determinados;

15 — A informatização dos processos de justiça fiscal relativamente a certidões de dívida emitidas por este Serviço de Finanças e por outras entidades, cuja liquidação não é da competência dos Serviços da DGCI;

16 — Promover o registo dos bens penhorados;

17 — Mandar expedir cartas precatórias;

18 — Promover e controlar a passagem de certidões de dívidas à Fazenda Nacional, incluindo aquelas que respeitam a citações ao Chefe do Serviço de Finanças pelos Tribunais Judiciais, Tribunais de Comércio e Tribunais Administrativos e Fiscais;

19 — Coordenar e controlar diariamente os documentos de cobrança e dos emolumentos devidos nas certidões e outros serviços prestados, mantendo o registo devidamente actualizado e averbado do bom pagamento efectuado;

20 — Orientar e controlar os pedidos de restituição dos impostos não informatizados e a sua recolha informática através da aplicação informática criada para o efeito;

21 — Despacho de junção aos processos de documentos com ele relacionados;

22 — Tomar as necessárias medidas no sentido de se evitarem as prescrições de dívidas nos processos de execução fiscal e as prescrições das coimas nos processos de contra-ordenação;

23 — Providenciar no sentido da execução atempada das compensações de créditos online dos Impostos informatizados e centralizados, por conta das respectivas dívidas, bem como as restituições que forem devidas aos contribuintes, através da aplicação informática (Sistema de Fluxos Financeiros — Sistema de Restituições/Compensações e Pagamentos).

24 — Organizar, coordenar e controlar o registo da correspondência entrada no Serviço de Finanças, através do sistema informático “Gestão de Correspondência” ou de qualquer outro que venha a ser determinado superiormente, promovendo o pré-registo de todas as entradas.

25 — Organizar, controlar e coordenar a saída da correspondência e sua expedição e arquivo das minutas/duplicados.

26 — Coordenar e controlar o registo da correspondência distribuída à Secção, após efectuado o pré — registo.

27 — Controlar o livro a que se refere a Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/96, de 31 de Outubro, procedendo à remessa das reclamações nos termos do n.º 8 da referida Resolução, no que concerne à secção.

28 — Coordenar e controlar todo o tratamento informático dos processos de execução fiscal, contra-ordenação e reclamação graciosa, através dos sistemas informáticos existentes ou de outros que forem implementados para o efeito, bem como assegurar o tratamento das listagens enviadas pela DSGCT ou outra entidade superiormente hierárquica com vista à tramitação deste processos.

V. Notas comuns — delego ainda na chefe de finanças adjunta:

a) Exercer a adequada acção formativa, manter a ordem e a disciplina na secção a seu cargo, procedendo à abertura e controlo do Livro de Ponto, podendo dispensar os funcionários por pequenos lapsos de tempo, conforme o estritamente necessário;

b) Controlar a execução e produção na sua secção de forma que sejam alcançados os objectivos previstos nos planos de actividades;

c) Nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 500/79, de 22 de Dezembro, e da alínea i) do Artigo 59.º do RGIT, é atribuída ainda a competência para levantamento de autos de notícia;

d) Cada CFA propor-me-á, sempre que se mostre necessário e ou conveniente, as rotações de serviços dos respectivos funcionários;

e) Em todos os actos praticados no exercício transferido da delegação de competências, os delegados deverão fazer sempre menção expressa dessa competência, utilizando a expressão “Por delegação do Chefe do Serviço Finanças”, com a indicação da data em que foi publicada a presente delegação na 2.ª série do *Diário da República*.

VI — Substituição legal

Nas minhas faltas, ausências ou impedimentos, o meu substituto legal é a adjunta Marília de Albuquerque Fernandes, na sua ausência e impedimento, a adjunta Solange Maria dos Santos Fontes de Nogueira Mendes, na ausência e impedimento desta, a adjunta Maria José Santos Pereira Marques, e na ausência e impedimento desta, a adjunta Cândida Augusta Sofia Silva.

Na ausência ou impedimento de um dos adjuntos as competências nele delegadas transferem-se para o funcionário substituto da respectiva secção;

#### VII — Observações

Tendo em consideração o conteúdo doutrinal do conceito de delegação de competências, conforme o previsto no artigo 39.º do Código do Procedimento Administrativo, o delegante conserva, entre outros, os seguintes poderes:

a) Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades da tarefa de resolução e apreciação que entenda convenientes, sem que isso implique a derrogação, ainda que parcial, deste despacho;

b) Modificação, anulação ou revogação dos actos praticados pelos delegados.

#### VII. Produção de efeitos

O presente despacho produz efeitos a partir de 02 de Fevereiro de 2009 inclusive, ficando por este meio ratificados todos os actos e despachos entretanto proferidos sobre as matérias ora objecto de delegação.

O Presente Despacho revoga, em tudo o que o prejudique, o meu Despacho de Delegação de Competências publicado através do Aviso (extracto) n.º 8413/2006, publicado no DR 2.ª série numero 156/2006 de 14 de Agosto.

3 de Setembro de 2009. — O Chefe do Serviço de Finanças de Lisboa 8, *Vitor Manuel Ribeiro Machado*.

202443846

## Direcção-Geral do Orçamento

### Despacho (extracto) n.º 23105/2009

Na sequência do concurso interno de ingresso para admissão a estágio tendo em vista o preenchimento de três lugares do mapa de pessoal da Direcção-Geral do Orçamento na categoria de especialista de informática, do grau 1, nível 2, da carreira de especialista de informática, aberto pelo Aviso n.º 10636/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 68, de 7 de Abril, e tendo por meu despacho de 27 de Fevereiro de 2009, proferido no uso de competência delegada, sido Vitor Manuel Marques dispensado da realização de estágio de ingresso na mencionada carreira, foi celebrado, com efeitos a 1 de Janeiro de 2009, contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo do disposto no artigo 37.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e na Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

Conforme estabelecido no mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março, fica o mesmo posicionado no escalão 1, índice 480.

13 de Outubro de 2009. — A Subdirectora-Geral, no uso de competência delegada, *Marta Sofia Fonseca Carvalho David de Abreu*.

202438168

### Despacho (extracto) n.º 23106/2009

Na sequência do termo do estágio realizado ao abrigo do concurso interno de ingresso para admissão a estágio tendo em vista o preenchimento de três lugares do mapa de pessoal da Direcção-Geral do Orçamento na categoria de especialista de informática, do grau 1, nível 2, da carreira de especialista de informática, aberto pelo Aviso n.º 10636/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 68, de 7 de Abril, foi celebrado, com Joaquim Fernando Ribeiro Muxagata e Hugo Alexandre Lopes Laibaças contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo do disposto no artigo 37.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e na Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

Conforme estabelecido no mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março, ficam os mesmos posicionados, com efeitos a 31 de Julho de 2009, no escalão 1, índice 480.

13 de Outubro de 2009. — A Subdirectora-Geral, no uso de competência delegada, *Marta Sofia Fonseca Carvalho David de Abreu*.

202438038

## MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

### Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar

#### Despacho (extracto) n.º 23107/2009

Por meu despacho de 12 de Setembro de 2009 e de acordo com os números 6 e 9 do artigo 12.º, e n.º 9 do artigo 13.º, ambas da Lei n.º 53/2006 de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 11/2008 de

20 de Fevereiro, e pela Lei n.º 64-A/2008 de 31 de Dezembro, autorizo o requerente, Carlos Manuel da Fonseca Gonçalves, assistente técnico, em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, estando posicionado entre a 4.ª e 5.ª posição remuneratória, e entre o 9.º e o 10.º nível remuneratório da tabela única, correspondendo um valor pecuniário de 923,42€, pertencente ao Mapa de Pessoal da Direcção-Geral de Infra-Estruturas do MDN, ao provimento automático, por opção do próprio em lugar, no Mapa de Pessoal da Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar do Ministério da Defesa Nacional, com a natureza do vínculo e na carreira, categoria, posição e nível remuneratório e correspondente valor pecuniário que detinha no serviço extinto, com efeitos a 12 de Setembro de 2009.

13 de Setembro de 2009. — O Director-Geral, *Alberto Rodrigues Coelho*.

202436515

## Instituto de Acção Social das Forças Armadas

### Édito n.º 571/2009

Em conformidade com o Artigo 29.º do Estatuto do Cofre de Previdência das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 42.945, de 26 de Abril de 1960, declara-se que correm éditos de 30 dias a contar da data da sua publicação no *Diário da República*, para habilitação das pessoas que se julguem com direito a receber os subsídios legados pelos subscritores falecidos abaixo mencionados, as quais deverão apresentar no prazo acima referido, todos os documentos comprovativos dos seus direitos.

Número do subscritor	Posto	Nome
107.124	CMG	Henrique Alexandre da Fonseca.
108.512	MAJ	Clotário de Sousa Dias Ribeiro de Carvalho.
109.431	MAJ	Artur das Neves Mota.
109.852	COR	José dos Santos Preto.
110.063	COR	António Rodrigo Rodrigues Queirós.
110.993	COR	Carlos Alberto Bragança Moutinho.
111.418	CAP	António Manuel Cipriano.
210.853	CAP	Heitor Alexandrino Dionísio da Costa Dias.
211.444	TEN	José Augusto Inácio.
213.625	TCOR	Diógenes do Sacramento Lopes Gomes.
215.276	TCOR	Jorge dos Santos Duarte.
215.500	MAJ	Ramiro da Conceição Antunes.
215.880	SAJ	António Ferreira Batista.
216.149	SAJ	Abel João Madeira.
216.249	CAP	José Emídio Fazeres.
300.034	SARG GNR	Avelino Pereira Rodrigues.
301.073	1SAR	Abílio Pinto de Sousa.
302.896	1SAR	Amadeu Ernesto Escaleira.
303.137	CAP	Francisco da Silva Faria.
303.588	SMOR	Adelino Pedroso Nora.
303.648	CAP	Gilberto Teles Cabral Sacadura.
305.694	FUR	Manuel Edgar Pinto Marques.
306.814	SMOR	Manuel Augusto Robles.
307.592	SAJ	Alfredo Almeida Sousa.
308.032	CTEN	José Rosa da Silva.
308.437	SAJ	Álvaro Pedro Vasconcelos Saianda.
311.244	SAJ	José António Ferrão Vilas.
311.292	SAJ	Manuel Marques de Almeida.
311.369	TCOR	Henrique Ribeiro Louro.
311.575	SMOR	Fernando Bacalhau Marinho.
312.278	CMG	Jorge Eduardo Rodrigues Cabral.
312.796	COR	Norberto Daniel Rodrigues.
315.027	SAJ	Francisco Henriques.
317.489	SAJ	Serafim dos Anjos Pipa Reguengo.
318.971	SAJ	José Taveira Gonçalves Roque.
319.830	MAJ	Serafim Marques Ribeiro.
321.162	SCH	Luís José Vieira Faustino.
321.662	SAJ	Adriano José Pinto.
321.760	SMOR	José Correia Dias.
325.446	2SAR	José Carlos de Sousa Martins.
325.895	1SAR	Mário de Oliveira Cardoso.

30 de Setembro de 2009. — O Presidente, *Francisco António Fialho da Rosa*, tenente-general.

302411023